

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2021**

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu diretor executivo, senhor José Rafael Corrêa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.749.284/0001-77, com sede na Rua Cristovão Nunes Pires, nº 110, Centro, em Florianópolis (SC), doravante designada CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para criação e produção de campanha emergencial de alerta aos cuidados de prevenção à contaminação da Covid-19. Esta campanha tem por briefing ser algo mais chocante, destinada a conscientizar para evitar aglomerações e festas, e relacionar à lotação das UTIs, com foco em público mais jovem para promover a conscientização da população quanto à continuidade das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus.

**1.2** - Este contrato vincula-se à proposta datada de 24/03/2021 apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO DO CONTRATO**

**2.1.** – Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as seguintes especificações, que fazem parte da proposta apresentada pela CONTRATADA, ao preço total de até R\$ 28.000,00, da seguinte forma:

**2.1.1.** Spot de rádio - 30 segundos. Criação de roteiro e gravação em produtora especializada, com trilha pesquisada e o suporte em sua implantação pelo período solicitado, compreendendo o período de até cinco dias, entre criação, desenvolvimento e produção, com um custo de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

**2.1.2.** Criação e produção de roteiro e animação simples para vídeo feito em *motion graphics* e animações em 2D. Utilização de imagens de bancos de imagens *free*, com um custo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

**2.1.3.** Desenvolvimento de duas peças em formato para redes sociais (*feed e stories*), com um custo de R\$ 900,00 (novecentos reais);

**2.1.4.** Intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no valor de até R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais), apurados segundo as respectivas tabelas de preços dos veículos, considerando os descontos negociados, que deverão ser repassados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na cláusula segunda da seguinte forma:

**3.1.1.** Relativamente às despesas próprias da CONTRATADA, previstas nas cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, acompanhado de nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os dados do presente contrato e da autorização de produção ou de veiculação;

**3.1.2.** Relativamente às despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda, no valor limite previsto na cláusula 2.1.4, o pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pela CONTRATANTE diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação, no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) fatura do veículo de comunicação emitida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor bruto da despesa, a indicação da parcela referente à comissão da CONTRATADA e o valor líquido devido,

mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números do Contrato e da autorização de divulgação;

b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação e a descrição dos descontos concedidos mediante negociação e dos pedidos de inserção, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) comprovante hábil de exibição da peça publicitária.

**3.1.3.** A comissão devida à CONTRATADA sobre a veiculação de publicidade prevista na alínea “a” da cláusula 3.1.2, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, será paga diretamente à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, acompanhado de nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os dados do presente contrato, da autorização de veiculação e da vinculação à documentação fiscal do faturamento do veículo realizada nos termos da cláusula 3.1.2.

**3.2.** Os pagamentos estão condicionados à finalização das etapas e obrigações deste contrato, bem como a apresentação das respectivas notas fiscais e a liquidação dos serviços a cargo da Gestora do Contrato.

**3.3.** Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

**3.4.** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

**4.2.** No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação.

**4.3.** Compete, ainda, à CONTRATADA:

I - Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico [comunicacao@ammvi.com.br](mailto:comunicacao@ammvi.com.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

II - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;

III – Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

IV - Se houver necessidade de contratação de serviços de terceiros especializados referente à produção e execução de peças ou ação publicitária pertinente à execução do contrato, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução e garantir a qualidade do respectivo serviço. Os orçamentos dos serviços deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e a forma de pagamento será definida na contratação;

V- Os arquivos produzidos para a campanha deverão ser repassados à AMMVI na integridade e em formato editável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

**5.1.** A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.2.** Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado para a execução das atividades de desenvolvimento no prazo estipulado na cláusula oitava e/ou na entrega integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA e DA GESTÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** Imediatamente após a assinatura do termo de Contrato, a CONTRATADA deverá dar início aos serviços. O prazo máximo para que o trabalho objeto deste contrato esteja totalmente finalizado, não poderá ultrapassar a data de 31/05/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

**6.2.** Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até a entrega do relatório final pela gestora do contrato.

**6.3.** Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. Michele Prada, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:**

**7.1.** Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo.

**7.2.** A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

**7.3.** A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**7.4.** O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**8.1.** A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**8.2.** A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**9.1.** A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I da Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sétima deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

**10.2.** Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

**10.3.** Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo a ambas as partes.

**10.4.** Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

**10.5.** Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

**11.1.** Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

**11.2.** Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

**11.3.** A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, repassar todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços para a

CONTRATANTE e seus municípios associados, os quais se comprometem a utilizá-los apenas em suas instalações em proveito de seus CNPJ sem repassá-los a outras instituições ou CNPJ(s).

**11.4.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e dados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau (SC), 29 de março de 2021.

---

CONTRATANTE  
**JOSÉ RAFAEL CORRÊA**  
Diretor Executivo  
Associação dos Municípios do Médio  
Vale do Itajaí

---

CONTRATADA  
**JOÃO PAULO ALMEIDA COELHO DE BEM**  
Ezcuzê Agência de Propaganda e Publicidade  
LTDA

---

GESTORA DO CONTRATO  
**MICHELE PRADA**  
Assessora de Comunicação  
Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí